



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
GESTÃO

PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, S/N, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DESTE MUNICÍPIO.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela pessoa Jurídica Drogafonte Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A empresa impugnante questiona a exigência:

- Das Razões. Prazo irrisório para entrega dos medicamentos. Violação a princípio da razoabilidade.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3.1. Requer a Impugnante:

1. O acolhimento desta impugnação em todos os seus termos, procedendo-se à retificação do item 4.12 do Termo de Referência acima exposto, como devidamente justificado, a fim de assegurar a conformidade do certame aos preceitos e normas legais e o alcance da proposta mais vantajosa, cumprindo sua finalidade.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Observa-se que a empresa impugnante manifestou sua impugnação dentro do prazo.

4.1.2. O impugnante apresentou sua impugnação em tempo hábil, via sistema eletrônico (<https://app2.licitardigital.com.br>), portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.3. No tocante ao prazo de 02 dias para entregar dos medicamentos, por se tratar de aquisição de bens para atendimento imediato e de reposição de bens de uso imediato; mostra-se aceitável a



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
GESTÃO

PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, S/N, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS

exigência conforme conveniência administrativa, além de obedecer ao exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.4.1. Do anexo I (Estudo Técnico Preliminar – ETP) do edital, que pode ser acessado na íntegra para visualização/download nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Licitar Digital <https://app.licitardigital.com.br/login>, e no site do Município <https://coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao>.

V. DECISÃO

5.1. Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa supramencionada, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, nos termos da legislação pertinente. Conforme a seguir:

5.1.1. Manter o prazo máximo de entrega será, impreterivelmente, de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

5.2. Tendo em vista o não acolhimento da impugnação, e não havendo alteração que possa comprometer a formulação das propostas, a data de realização da sessão/disputa continua inalterada.

É a decisão.

Coração de Jesus/MG, 03 de junho de 2025.

Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Superior
Guilherme Leal Andrade

Táris Taligierisson Ribeiro Santos
Agente de Contratação